CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Parte	Dados	
CONTRATANTE	Jonas da Silva Brito, brasileiro, residente em Caruaru, Pernambuco.	
CONTRATADA	Pereira & Vasconcelos Marcenaria, CNPJ 12.345.678/0001-99, com sede na cidade de Garanhuns, Pernambuco.	

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de **fabricação e instalação de móveis sob medida**, conforme especificações estabelecidas no projeto aprovado pelo CONTRATANTE. Os serviços a serem executados incluem:

1. Desenvolvimento do Projeto:

- Medição do espaço para garantir precisão na fabricação.
- Criação de um esboço detalhado dos móveis encomendados.
- Escolha dos materiais conforme a necessidade do CONTRATANTE.

2. Fabricação dos Móveis:

- Corte, montagem e acabamento das peças em MDF ou madeira maciça, conforme definido.
- Pintura, envernizamento e outros tratamentos para garantir durabilidade.
- Testes estruturais para assegurar a resistência dos móveis.

3. Entrega e Instalação:

- Transporte seguro das peças até o local de instalação.
- Montagem e fixação dos móveis nos locais indicados.
- Ajustes finais e limpeza do ambiente após a conclusão do serviço.

A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços acima descritos, respeitando as especificações técnicas e o prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA 2 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O serviço será realizado pelo valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser pago conforme tabela abaixo:

Parcela	Valor	Vencimento	Forma de Pagamento
1 ^a	R\$ 2.500,00	10/03/2012	Pix
2ª	R\$ 2.500,00	10/04/2012	Boleto
3ª	R\$ 2.500,00	10/05/2012	Cartão

CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- 1. Fabricar os móveis conforme as especificações acordadas;
- 2. Utilizar materiais de alta qualidade;
- 3. Realizar a instalação com segurança e acabamento adequado;
- Entregar os móveis em até 60 dias após o início da fabricação;
- 5. Disponibilizar assistência técnica durante o período de garantia.

CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá:

- 1. Disponibilizar acesso ao local para instalação dos móveis;
- 2. Efetuar os pagamentos nas datas estipuladas;
- 3. Informar previamente qualquer exigência específica do projeto;
- 4. Manter o ambiente preparado para instalação, garantindo espaço e segurança para a equipe.

CLÁUSULA 5 - PRAZO DE ENTREGA

O serviço será concluído em um prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após o início da fabricação. Caso haja necessidade de prorrogação, a CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA garante a qualidade dos serviços pelo prazo de **24 meses** a partir da entrega dos móveis, cobrindo defeitos de fabricação, montagem e estrutura. A garantia não cobre:

- Danos causados por mau uso;
- Modificações realizadas por terceiros sem autorização da CONTRATADA;
- Exposição a condições inadequadas, como umidade excessiva.

CLÁUSULA 7 - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- 1. Inadimplência por parte do CONTRATANTE por mais de 30 dias;
- 2. Descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- Caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do serviço;
- 4. Insatisfação devidamente justificada, mediante aviso prévio de 15 dias.

CLÁUSULA 8 - MULTAS E PENALIDADES

- Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- Caso o serviço n\u00e3o seja entregue no prazo estipulado, a CONTRATADA dever\u00e1 conceder um desconto de 5% (cinco por cento) no valor final do servi\u00f3o por cada semana de atraso, salvo justificativa v\u00e1lida.

CLÁUSULA 9 - CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações e documentos relacionados ao serviço são confidenciais e não poderão ser divulgados sem autorização prévia de ambas as partes.

CLÁUSULA 10 - RESPONSABILIDADE PELO MATERIAL

A CONTRATADA será responsável pelo transporte e integridade dos materiais até a instalação. Caso o CONTRATANTE deseje armazenar os materiais previamente, assume a responsabilidade pela conservação dos mesmos.

CLÁUSULA 11 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, seguindo a legislação vigente.

CLÁUSULA 12 - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Garanhuns, Pernambuco, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Observação Importante

Qualquer alteração no projeto será analisada e poderá gerar custos adicionais.

O prazo de fabricação pode ser impactado por condições externas, como fornecimento de matéria-prima.

CLÁUSULA 13 - RECONHECIMENTO DAS PARTES

As partes declaram estar de acordo com os termos aqui estabelecidos, comprometendo-se a cumpri-los integralmente.

CLÁUSULA 14 - ASSINATURA DAS PARTES

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Garanhuns, 05 de fevereiro de 2012.

CONTRATANTE: Jonas da Silva Brito

CONTRATADA: Pereira & Vasconcelos Marcenaria